



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP

Define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e, artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações Privadas e fiscalizar as Associações de Interesse Social que atuam no Estado do Pará, nos moldes dos arts.127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constitucional Federal; do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; dos arts. 1º a 3º do Decreto – Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; do art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012 – CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às Fundações Privadas e às Associações de Interesse Social que executam serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.923/DF, preservou a legitimidade do Ministério Público e Tribunais de Contas para o exercício do controle externo das pessoas jurídicas de interesse social, nos termos dos artigos 70,71,74, 127 e seguintes, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que a transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil deve ser precedida do chamamento público, conforme regra do art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo a qual a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na referida Lei;

CONSIDERANDO que as ações das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as suas finalidades e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização de serviços públicos sociais;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível – CAO Cível, do Núcleo do Terceiro Setor, pela Resolução nº 004/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016, cuja finalidade precípua é padronizar e racionalizar a análise dos procedimentos administrativos preparatórios de prestação de contas finalísticas das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social instaurados pelos órgão de execução com atribuição de velamento e fiscalização das pessoas jurídicas de interesse social supracitadas;

CONSIDERANDO a importância da padronização do velamento das Fundações Privadas e fiscalização das Associações de Interesse Social promovidas pelo Ministério Público, bem como a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização com o fito de criar e alimentar o banco de dados do Núcleo do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de alteração e complementação do Provimento Conjunto nº 010/2015-MP/PGJ/CGMP, para adequar as regras nele contidas às atividades do referido Núcleo do Terceiro Setor;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELEECER critérios para a instauração de procedimento administrativo preparatório de prestação de contas finalísticas das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social que, no ano-calendário anterior, tenham recebido recursos financeiros da Administração Pública, sob a forma de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, colaboração e parceria:

§1º. O procedimento administrativo preparatório de prestação de contas finalísticas



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

deverá observar, quanto à instauração e tramitação, as regras da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

§2º. As Fundações Privadas deverão apresentar prestação de contas independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública;

§3º. As Associações de Interesse Social que possuem o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei 12.101/2009, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública, deverão apresentar a prestação de contas que trata este Provimento.

Art. 2º. FIXAR, para o dia 31 de agosto de cada ano, o prazo para entrega da prestação de contas, referente ao ano-calendário anterior, das pessoas jurídicas acima especificadas, nos termos do inciso I, do art. 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013;

Art. 3º. O órgão de execução do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição de velamento das Fundações Privadas e fiscalização das Associações de Interesse Social, requisitará das referidas pessoas jurídicas, para a instrução do procedimento administrativo mencionado no §1º, do artigo 1º, deste Provimento, os seguintes documentos:

a) Relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de elementos que comprovem a sua efetiva realização de acordo com suas finalidades estatutárias, devendo este ter uma linguagem acessível e conter elementos que permitam à promotoria verificar a atuação da entidade de acordo com seus objetivos estatutários (por exemplo: os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários), devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final, elaborados de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinados pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade, conforme modelos anexos, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012, que regulamenta a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

c) Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade (conta corrente e aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência, devidamente assinada pelo representante legal da entidade;

d) Cópia do (s) extrato (s) bancário (s) ou documento equivalente emitido pela instituição financeira, que comprove o saldo das contas bancárias (conta corrente e aplicação) no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), ainda que a conta não tenha apresentado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício, acompanhada de conciliação bancária, em caso de divergência;



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

- e) Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal através do sistema público de escrituração digital;
- f) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e respectivo recibo de entrega ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;
- g) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- h) Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária;
- i) Cópias de Convênios, Contratos ou Termos de Parcerias, realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização ou, caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas;
- j) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão, conforme determina a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;
- k) Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS);
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- m) Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça. Exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE);
- n) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando a existência de servidor público entre os seus dirigentes e, caso exista, informar a que órgão pertence;
- o) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando aplicabilidade da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange no seu § 2º; art. 8º;
- p) Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da Entidade e de Eleição da atual diretoria;
- q) Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Belém; Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas;

Art. 4º. A não apresentação injustificada de qualquer documento relacionado no artigo anterior, poderá resultar na desaprovação extrajudicial das contas.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos relacionados no art. 3º não exclui a possibilidade do referido órgão de execução requisitar outros documentos para melhor instruir o procedimento administrativo preparatório de prestação de contas.



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 5º. Ficam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que **NÃO** receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendário anterior.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos preparatórios de prestação de contas finalísticas procedentes das Promotorias de Justiça de primeira e segunda entrância, além das Promotorias de Justiça de Icoaraci e Mosqueiro, deverão ser remetidos à Coordenadoria do Núcleo do Terceiro Setor do Centro de Apoio Operacional Cível, para fins dos incisos I a V, do §2º, do artigo 13, da Resolução nº 002/CPJ, modificada pela Resolução nº 004/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único: A análise dos procedimentos administrativos preparatórios de prestação de contas das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social será realizada pela equipe técnica das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca da capital.

Art. 7º. Os procedimentos administrativos preparatórios de prestação de contas finalísticas instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca da capital deverão ser analisados pelo Apoio Contábil vinculado àquela Promotoria de Justiça.

Art. 8º. Fica revogado o Provimento Conjunto nº 010/2015-MP/PGJ/CGMP, de 19 de maio de 2015.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 09 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Corregedor-Geral do Ministério Público



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXOS

MODELOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUE APROVOU A
INTERPRETAÇÃO DA ITG 2002 – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS.

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		
	20x1	20x0
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL

RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		